



REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este **Regulamento Eleitoral** tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal**, de acordo com a Política de Sucessão vigente e de forma complementar o **Estatuto Social** e, em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - A **Comissão Eleitoral** deverá ser constituída com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º - A **Comissão Eleitoral**, em até **15 (quinze) dias** após a sua constituição, encaminhará comunicado aos **Delegados**, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. prazo e documentação exigida para a entrega dos candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais da Cooperativa poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado será disponibilizado no sítio eletrônico da Cooperativa e encaminhado, por meio físico ou digital, aos delegados.



Art. 4º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do **Estatuto Social** e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - O **Conselho de Administração** constituirá a **Comissão Eleitoral**, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º - A **Comissão Eleitoral** será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a **Comissão**, e o 1º e 2º Secretários, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à **Comissão**.

Parágrafo 1º - A **Comissão Eleitoral** se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 2º - Todo o processo de análise pela **Comissão Eleitoral** será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

Art. 7º - Nenhum membro da **Comissão Eleitoral** poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º - A **Comissão Eleitoral** apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CANDIDATURA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL

Art. 9º - No caso de inscrição de candidato que não seja associado da Cooperativa, a chapa será eliminada do certame, não cabendo recurso.

Art. 10 - No caso da chapa ou do candidato recorrer à justiça comum e for julgado improcedente deverá ressarcir à Cooperativa as custas do processo, bem como todo o dispêndio com advogado e outros inerentes.



Parágrafo único - Caso o candidato ou os membros constituintes da chapa não cumpram o estabelecido no **artigo 10** serão eliminados do quadro social da Cooperativa, não impedindo a Cooperativa de recorrer em cobrança judicial.

Art. 11 - Devido a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Cooperativa não fornecerá informações pertinentes ao banco de dados de seus associados a qualquer chapa ou candidato.

Art. 12 - A Cooperativa não disponibilizará recursos para a execução de palestras, apresentações de cunho eleitoral das chapas e dos candidatos, bem como não permitirá campanhas no interior da sede e das agências.

Parágrafo 1º - Não será permitido, também, campanhas eleitorais nos ambientes nos quais a Cooperativa esteja realizando reunião, fórum, seminário, entre outros, com foco no desenvolvimento de colaboradores ou associados.

Parágrafo 2º - Qualquer ato contrário aos expostos neste artigo será considerado como desrespeito às regras e será passível de exclusão da chapa ou do candidato.

Art. 13 - As chapas e os candidatos estarão livres para divulgação dos seus membros e propostas, pelos meios disponíveis, inclusive no dia da Assembleia, desde que seja promovida na área externa do ambiente que será realizado o pleito assemblear.

3

Parágrafo único - Deverá ser observada para a realização do exposto no *caput* o respeito aos princípios relacionados às melhores práticas, ética e transparência em toda a campanha a ser realizada, respeitando-se à Cooperativa e seus associados.

Art. 14 - A Cooperativa não arcará com nenhum custo relativo à campanha eleitoral das chapas ou dos candidatos individualmente.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 15 - O processo eleitoral para ocupação dos cargos do **Conselho de Administração** será realizado por meio do registro de chapas.

Parágrafo 1º - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.



Parágrafo 2º - As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o **Conselho de Administração**, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 16 - O pedido de registro de chapa para o **Conselho de Administração** será encaminhado formalmente à **Comissão Eleitoral (Anexo I)**, no prazo indicado no comunicado citado no **artigo 3º** deste **Regulamento Eleitoral**.

Art. 17 - O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

Parágrafo único - A Cooperativa manterá pessoa habilitada, para o apoio da **Comissão Eleitoral** para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18 - Encerrado o prazo das inscrições, a pessoa habilitada ao recebimento das mesmas terá o prazo de 1 (um) dia útil para dar prosseguimento ao trâmite dos documentos; os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-os à **Comissão Eleitoral**.

4

Art. 19 - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 20 - A candidatura para o **Conselho Fiscal** será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste **Regulamento Eleitoral**.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 21 - Adicionalmente ao **Estatuto Social** da Cooperativa, constituem condições básicas para o exercício dos cargos do **Conselho de Administração** e do **Conselho Fiscal** da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis:

a) Não ter histórico de inadimplência superior a 90 (noventa) dias;



- b) Possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos como associado da Cooperativa, para o **Conselho de Administração** e 2 (dois) anos para o **Conselho Fiscal**, de forma ininterrupta;
- c) À época da inscrição, deverá estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias, observando inclusive a integralização do seu Capital Social;
- d) Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade na data de realização das eleições;
- e) Ter ciência e atender aos requisitos contidos na Política e no Plano de Sucessão da Cooperativa;
- f) Possuir disponibilidade e, preferencialmente, não ter vínculo empregatício em horário comercial;
- g) Possuir preferencialmente disponibilidade para participar dos eventos e das reuniões inerentes as atribuições do cargo pretendido que sejam realizadas dentro do horário convencional de trabalho;
- h) Realizar os cursos indicados no Plano de Sucessão da Cooperativa;

Parágrafo único - Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a realização dos cursos indicados no Plano de Sucessão da Cooperativa.

5

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22 - Os candidatos aos cargos de **Conselheiro de Administração** e **Conselheiro Fiscal** apresentarão a seguinte documentação:

- a) requerimento de registro da chapa ao **Conselho de Administração** preenchido e assinado por todos os componentes (**Anexo I**);
- b) requerimento de candidatura ao **Conselho Fiscal** preenchido e assinado (**Anexo II**);
- c) formulário cadastral preenchido e assinado, para ambos os órgãos estatutários (**Anexo III**);
- d) declaração assinada pelos candidatos (**Anexo IV**);
- e) cópia de documento de identidade com foto;



- f) cópia do CPF;
- g) cópia de comprovante de residência (concessionárias de serviços públicos);
- h) cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) certidão de “nada consta” emitida pelo sítio da Polícia Federal;
- j) comprovante de regularidade de situação cadastral de pessoa física e jurídica, se for o caso, emitida pelo sítio da Secretaria da Receita Federal;
- k) comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central (CCF);
- l) comprovante de regularidade de Título de Eleitor, emitida pelo sítio do Tribunal Regional Eleitoral;
- m) consultas referentes ao SPC/Serasa, BACEN e demais entidades de consultas, extraídas no Sisbr 2.0 ou sistemas similares, devendo ser solicitado à Cooperativa;
- n) currículo que indique sua capacitação técnica, experiência profissional técnica e gerencial, experiência em área financeira, além de certificado acadêmico que comprove a graduação do candidato para a vaga a que concorre.

CAPÍTULO VIII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 23 - A **Comissão Eleitoral** é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado no **artigo 3º** deste **Regulamento Eleitoral** e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de **Conselheiro de Administração** ou **Conselheiro Fiscal**.



Parágrafo 1º - A **Comissão Eleitoral** realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Cooperativa.

Parágrafo 2º - Ao verificar que a documentação está incompleta em razão de fatores extrínsecos e/ou de força maior ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da **Comissão Eleitoral** notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - A **Comissão Eleitoral** poderá solicitar à Cooperativa auxílio jurídico durante o processo eleitoral, devendo ser disponibilizada assim que demandada.

Art. 24 - Todo o processo de análise pela **Comissão Eleitoral** será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 25 - No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a **Comissão Eleitoral** encaminhará à Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas para afixação nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) e divulgação no *site* da instituição.

7

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 26 - O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

Art. 27 - A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado (**Anexo V**), dirigido ao Coordenador da **Comissão Eleitoral**, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da **Comissão Eleitoral**.

Art. 28 - A **Comissão Eleitoral** lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.



SEÇÃO II DO EXAME

Art. 29 - A **Comissão Eleitoral** decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 30 - A **Comissão Eleitoral** comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Parágrafo único - A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31 - O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, ao Coordenador da **Comissão Eleitoral**.

Art. 32 - O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – O Coordenador da **Comissão Eleitoral** informará ao candidato impugnado se sua contestação foi acatada ou não, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação de sua contestação a impugnação.

CAPÍTULO XI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 33 - Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 34 - No caso do **Conselho de Administração**, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO



Art. 35 - O processo de votação dar-se-á através do uso de aplicativo sistêmico disponibilizado pelo Centro Cooperativo Sicoob (**CCS**), a ser disponibilizado a cada Delegado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto.

Parágrafo único - Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:

- I. a cédula de votação apresentará o número das chapas e o respectivo retângulo para que possa ser assinalado o voto;
- II. as cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da **Comissão Eleitoral**, para que se possa garantir a veracidade da cédula;
- III. a urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas;
- IV. quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

9

Art. 36 - Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob a responsabilidade da **Comissão Eleitoral**, considerando-se os artigos integrantes a este Capítulo.

Art. 37 - Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 38 - Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 39 - Nenhuma pessoa estranha a Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 - A apuração dos votos eletrônicos se dará através do relatório emitido pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da votação.



Art. 41 - Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da **Comissão Eleitoral**.

Art. 42 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da **Comissão Eleitoral**, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único - As informações pertinentes ao resultado geral da apuração, bem como o resumo de eventuais protestos e a proclamação dos eleitos deverão constar na ata da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 43 - Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos Delegados.

Art. 44 - Havendo empate entre as chapas para o **Conselho de Administração**, deverá ser realizada nova Assembleia Geral conforme previsão estatutária e legislação vigente.

10

Parágrafo único - Havendo empate entre os candidatos para comporem o **Conselho Fiscal**, será adotado critério de antiguidade, como tempo de associação à Cooperativa.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 45 - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos do **Conselho de Administração** e **Conselho Fiscal** poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único - No caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e detalhes no comunicado citado no **artigo 3º** deste **Regulamento Eleitoral**.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 46 - Casos omissos neste **Regulamento Eleitoral**, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela **Comissão Eleitoral** e pelo **Conselho de Administração**.

Art. 47 - Este **Regulamento Eleitoral** foi aprovado na 2ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

Angelo Galatoli

Presidente do Conselho de Administração

11

Neide Maria Porto Campos

Secretária